

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

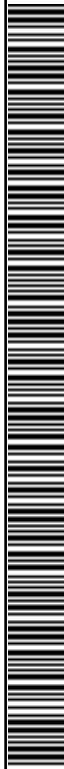
Processo n.º 0022487-67.2023.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação
Judicial supramencionado, em que é Recuperanda a empresa
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA.,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu
representante **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado
que ao final desta subscreve, em atenção à intimação de mov. 660, expor e
requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 658, este d. Juízo determinou a
este Administrador Judicial: **(i)** ciência dos ofícios juntados nos movs. 646, 648
e 655; e **(ii)** que a Recuperanda e a Administração Judicial, no prazo de 5 dias,
apresentem os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de julho
a outubro de 2025, bem como se manifestem acerca do estrito cumprimento
do plano de recuperação judicial.

Intimada, esta Administração Judicial passa a se manifestar nos
termos a seguir.

Av. Iguaçu, 2820, cj. 1006 – Água Verde – Curitiba – PR – CEP 80240-031
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – OFÍCIOS DE MOVS. 646, 648 e 655

No mov. 646.2, consta ofício encaminhado pela Vara Cível de Campina Grande do Sul/PR informando a respeito da sentença proferida na Ação Monitória nº 0005084-78.2022.8.16.0037, movida por MEDSTETIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. em face da Recuperanda, que converteu o mandado monitório em título executivo judicial. A decisão reconheceu que o crédito decorre de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, determinando a suspensão definitiva do cumprimento de sentença e de quaisquer atos expropriatórios. Determinou, ainda, que os valores já depositados permaneçam em conta judicial, à disposição do Juízo Recuperacional, e orientou o Requerente a promover a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

Já nos movs. 648 e 655, constam ofícios encaminhados pela 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, informando sobre a distribuição, respectiva, da Reclamatória Trabalhista nº 0001066-52.2025.5.09.0684, proposta por HAMILTON ROBASKIEWICZ em face de Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda. e outros, com valor da causa de R\$ 221.899,00; bem como da Reclamatória Trabalhista nº 0001139-24.2025.5.09.0684, ajuizada por FERNANDO SIMIONI, cujo valor da causa foi atribuído em R\$ 150.000,00.

Quanto aos ofícios mencionados, esta Administração Judicial manifesta ciência do seu teor.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sobre os relatórios mensais de atividades, informa este Profissional que a documentação necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades — obrigatórios nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005 — vem sendo encaminhada pela Recuperanda com atraso. Conforme demonstrado adiante, a documentação contábil referente aos meses de **agosto a outubro de 2025** foi enviada apenas em **26/11/2025**:



Tais documentos ainda estão sendo analisados pela Administração Judicial, que informa que permanece **pendente**, ainda, a documentação correspondente ao **mês de julho de 2025**, cuja entrega vem sendo reiteradamente solicitada pela Auxiliar do Juízo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8K 9P86C 9X5D7 T89DR

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, registra-se que **ainda aguarda: (i) o complemento da documentação já encaminhada; e (ii) o envio da documentação contábil referente a julho/2025**, a fim de que seja possível apresentar, com a brevidade necessária, relatório preciso acerca da real situação financeira da Devedora.

No tocante ao cumprimento do plano, destaca-se que, embora este d. Juízo tenha homologado o plano da Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda. por meio da decisão de mov. 528, proferida em 23/07/2025, a referida decisão foi objeto do **Agravo de Instrumento nº 0086355-21.2025.8.16.0000**, interposto pela União – Fazenda Nacional.

No referido recurso, foi **deferida liminar para suspender os efeitos da homologação do plano** até o julgamento final do agravo (mov. 35.1 dos autos recursais), conforme igualmente anotado por este d. Juízo no mov. 561.

Por tal razão, este profissional esclarece que o cumprimento do plano será iniciado tão logo haja o julgamento do agravo, em caso de confirmação da homologação já determinada por Vossa Excelência, em estrita observância ao art. 22, II, “d”, da Lei nº 11.101/2005.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

a) manifesta ciência dos ofícios juntados nos movs. 646, 648 e 655;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) informa que está analisando a documentação parcial recebida apenas em **26/11/2025** pela Recuperanda e apresentará nos autos os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses **de julho a outubro de 2025** tão logo receba integralmente a documentação necessária, conforme acima detalhado; e

c) esclarece que o cumprimento do plano de recuperação judicial será promovido tão logo seja julgado o Agravo de Instrumento nº 0086355-21.2025.8.16.0000, conforme determina o art. 22, II, “d”, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 1º de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

